



**TERMO DE CONTRATO Nº 149/2021/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 795/2021.SMS.G**

PROCESSO Nº 6018.2021/0015426-7

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO /
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE /
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONTRATADA: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-
MEDICOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES,
ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA,
INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS DIVISÕES DA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(COVISA/SMS/PMSP), NAS ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS QUE CONSTAM NESTE TERMO DE
REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 99.068/2021 no valor de R\$ 6.750,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MEDICOS EIRELI**, CNPJ nº 09.172.931/0001-41 com sede na Rua Capitão Antônio Bueno Rangel nº 266 – Jardim Jaragua – São Paulo - SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **MARCELO PELISSER**, CPF nº 285.019.288-01, RG nº 20.197.594-4 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 055836179 do processo nº 6018.2021/0015426-7, publicado no DOC/SP de 08/12/2021 – páginas 106 e 107, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

u
720
HMS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **manutenção preventiva e corretiva de autoclaves, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra especializada, instalados nas dependências das Divisões da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP), nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Relação dos equipamentos instalados nas dependências do **Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores/DVZ/COVISA/SMS/PMSP**, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana, CEP 02031-020, São Paulo.

Item	Local	Descrição	Chapa patrimonial
1	DVZ/ NLabZoo	Autoclave Horizontal, marca Phoenix/Luferco, modelo 39206, capacidade 100 litros, 220V trifásico, dimensões 41x41x60 cm.	51479645-5
2	DVZ/ NLabZoo	Autoclave Horizontal, marca Phoenix/Luferco, modelo 39206, capacidade 100 litros, 220V trifásico, dimensões 41x41x60 cm.	51479646-3
3	DVZ/ NLabZoo	Autoclave Vertical, marca Primatec, modelo MODELO CS-300, capacidade 300 litros, 220V trifásico, dimensões 470x82x165 cm.	50853327-8
4	DVZ/ NLabZoo	Autoclave Vertical Fabbe, Mod.105, voltagem 220 V trifásica, 46x46x90 cm.	950634

- 2.2. Relação dos equipamentos instalados nos **Laboratórios Municipais Nossa Senhora do Ó (FÓ)** (sito à Av. Itaberaba, 1377), **Laboratório de São Miguel Paulista** (sito à Av. Maria Santana, 101) e **Laboratório da Lapa** (sito à Avenida Queiroz Filho, 313, 2º andar):

Item	Local	Descrição	Chapa patrimonial
5	Lab. FÓ	Autoclave, marca BIOEBG, modelo A75, voltagem 220 V e pressão 1,5 kgf	13.513
6	Lab FÓ	Autoclave, marca FABRE-PRIMAR, modelo 103, voltagem 220 V e pressão 1,5 kgf	3.489.004
7	Lab São Miguel Paulista	Autoclave Horizontal, marca BAUMER, mod b-54, capacidade 50L, 220V, dimensões 20x40x60 cm	4957002-0
8	Lab Lapa	Autoclave Horizontal, marca Luferco; 220 volts, 100L	DIR 04411
9	Lab Lapa	Autoclave Vertical com pedal, 220 volts, Marca Primatec, Mod. CS75	050772000-7
10	Lab. Lapa	Autoclave Vertical com Pedal, 220 volts, Marca FABRE-PRIMAR, Mod. 103, 75L	3.489.007

Handwritten signature

- 2.3. Relação dos equipamentos instalados no Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde/DVPSIS/COVISA/SMS/PMSP, localizado na Avenida Guilherme, 82, 1º andar:

Item	Local	Descrição	Chapa patrimonial
11	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS, capacidade 75 litros, 220V.	4.519.608
12	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave Vertical marca Phoenix, modelo AV 75, capacidade 75 litros, 220V.	4.953.291
13	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS75, capacidade 75 litros, 220V	51.479.507-6
14	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS75, capacidade 75 litros, 220v	51.479.506-8
15	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS50, capacidade 50 litros, 220v	51.479.514-9

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

Handwritten signature

- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	DVZ/NLabZoo	Autoclave Horizontal, marca Phoenix/Luferco, modelo 39206, capacidade 100 litros, 220V trifásico, dimensões 41x41x60 cm	51479645-5	R\$450,00	R\$ 5.400,00
02	DVZ/NLabZoo	Autoclave Horizontal, marca Phoenix/Luferco, modelo 39206, capacidade 100 litros, 220V trifásico, dimensões 41x41x60 cm	51479646-3	R\$450,00	R\$ 5.400,00
03	DVZ/NLabZoo	Autoclave Vertical, marca Primatec, modelo MODELO CS-300, capacidade 300 litros, 220V trifásico, dimensões 470x82x165 cm	50853327-8	R\$450,00	R\$ 5.400,00
04	DVZ/NLabZoo	Autoclave Vertical Fabbe, Mod.105, voltagem 220 V trifásica, 46x46x90 cm	950634	R\$450,00	R\$ 5.400,00
05	Lab. FÓ	Autoclave, marca BIOEBG, modelo A75, voltagem 220 V e pressão 1,5 kgf	13.513	R\$450,00	R\$ 5.400,00
06	Lab. FÓ	Autoclave, marca FABRE-PRIMAR, modelo 103, voltagem 220 V e pressão 1,5 kgf	3.489.004	R\$450,00	R\$ 5.400,00
07	Lab. São Miguel Paulista	Autoclave Horizontal, marca BAUMER, mod b54, capacidade 50L, 220V, dimensões 20x40x60 cm	4957002-0	R\$450,00	R\$ 5.400,00
08	Lab. Lapa	Autoclave Horizontal, marca Luferco; 220 volts, 100L	DIR 04411	R\$450,00	R\$ 5.400,00
09	Lab. Lapa	Autoclave Vertical com pedal, 220 volts, Marca Primatec, Mod. CS75	050772000-7	R\$450,00	R\$ 5.400,00
10	Lab. Lapa	Autoclave Vertical com Pedal, 220 volts, Marca FABRE-PRIMAR, Mod. 103, 75L	3.489.007	R\$450,00	R\$ 5.400,00

11	DVPSIS/NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS, capacidade 75 litros, 220V	4.519.608	R\$450,00	R\$ 5.400,00
12	DVPSIS/NLCQS	Autoclave Vertical marca Phoenix, modelo AV 75, capacidade 75 litros, 220V	4.953.291	R\$450,00	R\$ 5.400,00
13	DVPSIS/NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS75, capacidade 75 litros, 220V	51.479.507-6	R\$450,00	R\$ 5.400,00
14	DVPSIS/NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS75, capacidade 75 litros, 220v	51.479.506-8	R\$450,00	R\$ 5.400,00
15	DVPSIS/NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS50, capacidade 50 litros, 220v	51.479.514-9	R\$450,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 99.068/2021 no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
 - 9.2.2. Ficando designados os respectivos responsáveis:
 - Caroline Cotrim Aires – RF. 806.226.9
 - Luciana Renata Jordão - RF. 746.036.8
 - Marcos Augusto - RF: 837.597-6
 - Evanilda Yumi Outi Minomo - RF: 807.016-4
 - Lillian Rose Prado Sitibaldi - RF 806.844-5
 - Tatiane de Fátima Pereira Dell Orti - RF: 806.984-1
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

- 10.2.2. Pelo **retardamento na execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva**, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor quadrimestral de contrato, até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

- 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

- 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 055828404).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

MARCELO
PELISSER:2850
1928801

Assinado de forma
digital por MARCELO
PELISSER:28501928801
-Dados: 2021.12.16
11:10:13 -03'00'

MARCELO PELISSER
PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MEDICOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Roberta Cristina Loscher
RF: 834.310-1
SMS


Ana Paula Costa
RF: 834.310-1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra especializada, instalados nas dependências das Divisões da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP): Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde (DVPSIS/NLCQS) e Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ/NLABZOO); e em Laboratórios Municipais: Lapa, Nossa Senhora do Ó e São Miguel Paulista.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, UNIDADES/SETORES E FISCAIS DE CONTRATO

2.1 Relação dos equipamentos instalados nas dependências do Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores/DVZ/COVISA/SMS/PMSP, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana, CEP 02031-020, São Paulo.

Item	Local	Descrição	Chapa patrimonial
01	DVZ/ NLabZoo	Autoclave Horizontal, marca Phoenix/Luferco, modelo 39206, capacidade 100 litros, 220V trifásico, dimensões 41x41x60 cm.	51479645-5
02	DVZ/ NLabZoo	Autoclave Horizontal, marca Phoenix/Luferco, modelo 39206, capacidade 100 litros, 220V trifásico, dimensões 41x41x60 cm.	51479646-3
03	DVZ/ NLabZoo	Autoclave Vertical, marca Primatec, modelo MODELO CS-300, capacidade 300 litros, 220V trifásico, dimensões 470x82x165 cm.	50853327-8
04	DVZ/ NLabZoo	Autoclave Vertical Fabbe, Mod.105, voltagem 220 V trifásica, 46x46x90 cm.	950634

DVZ/NLabZoo – (11) 2974-7839/2974-7848

Servidor		
Nome	RF	E-mail
Caroline Cotrim Aires	806.226.9	carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br
Luciana Renata Jordão	746.036.8	lucianarj@prefeitura.sp.gov.br

2.2 Relação dos equipamentos instalados nos Laboratórios Municipais Nossa Senhora do Ó (FÓ) (sito à Av. Itaberaba, 1377), Laboratório CR DST/Aids Penha

(sito à Praça N.S. da Penha, 55), Laboratório de São Miguel Paulista (sito à Av. Maria Santana, 101) e Laboratório da Lapa (sito à Avenida Queiroz Filho, 313, 2º andar).

Item	Local	Descrição	Chapa patrimonial
05	Lab. FÓ	Autoclave, marca BIOEBG, modelo A75, voltagem 220 V e pressão 1,5 kgf	13.513
06	Lab FÓ	Autoclave, marca FABRE-PRIMAR, modelo 103, voltagem 220 V e pressão 1,5 kgf	3.489.004
07	Lab São Miguel Paulista	Autoclave Horizontal, marca BAUMER, mod b-54, capacidade 50L, 220V, dimensões 20x40x60 cm	4957002-0
08	Lab Lapa	Autoclave Horizontal, marca Luferco; 220 volts, 100L	DIR 04411
09	Lab Lapa	Autoclave Vertical com pedal, 220 volts, Marca Primatec, Mod. CS75	050772000-7
10	Lab. Lapa	Autoclave Vertical com Pedal, 220 volts, Marca FABRE-PRIMAR, Mod. 103, 75L	3.489.007

Lab da Nossa Senhora do Ó (FÓ): Vania Tieko Inumaru Poklikucha, RF 806.228.5/1, E-mails: labfo.labfo@gmail.com, labsmsnsrao@prefeitura.sp.gov.br, Telefones: 3975-0698 e 3978-9505; e Raphael da Cruz Fernandes, RF 807.616.2/1, E-mails: labfo.labfo@gmail.com, labsmsnsrao@prefeitura.sp.gov.br, Telefones: 3975-0698 e 3978-9505.

Lab São Miguel Paulista: Robson Pereira Sobral, RF 7775563, setor: gerencia, telefone: (011) 20575708, e-mail: robsonsobral@prefeitura.sp.gov.br; e Patricia Lima Santos, RF 7830181, setor: bacteriologia, telefone: (011) 205757098, e-mail: pslima@prefeitura.sp.gov.br.

Lab Lapa: Fábio dos Santos Schlottfeldt, RF 806069-0, Coordenação, fschlottfeldt@prefeitura.sp.gov.br, Fone 11 3021-9677; e Silvia Regina dos Santos, RF 647044-1, Microbiologia, srsantos@prefeitura.sp.gov.br, Fone 11 3021-2171.

2.3 Relação dos equipamentos instalados no Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde/DVPSIS/COVISA/SMS/PMSP, localizado na Avenida Guilherme, 82, 1º andar.

Item	Local	Descrição	Chapa patrimonial
11	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS, capacidade 75 litros, 220V.	4.519.608
12	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave Vertical marca Phoenix, modelo AV 75, capacidade 75 litros, 220V.	4.953.291
13	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS75, capacidade 75 litros, 220V	51.479.507-6
14	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS75, capacidade 75 litros, 220v	51.479.506-8
15	DVPSIS/ NLCQS	Autoclave vertical marca Primatec, modelo CS50, capacidade 50 litros, 220v	51.479.514-9

Handwritten signature

DVPSIS/Lab. Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS):

SEÇÃO	NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
Físico Químico/Aditivos	Alessandra de Souza Maia	754.666-1	asouzamaia@prefeitura.sp.gov.br 2218-8623
Físico Químico/Aditivos	João Nascimento de Jesus	775.241-5	jnjesus@prefeitura.sp.gov.br 2218-8642/8626
Microbiologia/Microscopia	Evanilda Yumi Outi Minomo	807.016-4	eyominomo@prefeitura.sp.gov.br 2218-8625
Microbiologia/Microscopia	Lilian Rose Prado Sitibaldi	806.844.5	lilianrpsitibaldi@prefeitura.sp.gov.br 2218-8625/8624

3. DA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 3.1 A manutenção será feita de forma preventiva e corretiva, com reposição de peças sem ônus à municipalidade, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.
- 3.2 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de peças sem ônus a municipalidade, que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.3 Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico/elétrico da CONTRATADA.
- 3.4 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o fiscal do contrato, números de telefones para contato.
- 3.5 O prazo máximo para o atendimento da manutenção corretiva deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato telefônico, excluindo finais de semana e feriados.
- 3.6 Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente o perfeito funcionamento dos equipamentos, caracteriza uma situação de emergência e que o fiscal do contrato poderá a qualquer hora solicitar a manutenção corretiva.
- 3.7 A CONTRATADA deverá emitir, quando das visitas, relatórios de performance dos sistemas e estes devem ser entregues ao fiscal do contrato.

- 3.8 A prestação dos serviços programados será de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 às 16 horas, excluindo-se feriados.
- 3.9 Os serviços de manutenção preventiva serão QUADRIMESTRAIS, perfazendo um total de 03 (três) visitas, realizadas dentro da vigência de 12 (doze) meses do contrato, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos.
- 3.10 Os serviços de manutenção corretiva serão feitos quantas vezes forem necessários, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou para a correção de defeitos que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 4.1 A manutenção preventiva deverá acontecer **quadrimestralmente**, em cronograma previamente acordado entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA.
- 4.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 4.3 A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

4.3.1. Descrição dos Serviços:

4.3.1.1. Periodicidade Quadrimestral:

- a) Limpeza da câmara interna;
- b) Verificação e regulagem das válvulas de segurança;
- c) Verificação da pressão, tempo e temperatura (controlador microprocessado ou CLP);
- d) Verificação e limpeza de filtros e purgadores;
- e) Verificação dos elementos filtrantes de água, ar e vapor com substituição quando necessário;
- f) Verificação da guarnição de vedação da porta com substituição quando necessário;
- g) Verificação do funcionamento das travas de segurança das portas (volante central);
- h) Verificação da pressão do ar comprimido e regulagem do acionamento da porta automática (deslizante);

- i) Verificação dos componentes eletro-eletrônicos;
- j) Verificação de funcionamento do pressostato (pressão de trabalho);
- k) Verificação do funcionamento da bomba d'água e da bomba de vácuo;
- l) Verificação dos instrumentos (manômetros e manovacuômetros);
- m) Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- n) Verificação das válvulas solenóides com substituição quando necessário;
- o) Verificação e limpeza dos sensores de nível (eletrodos ou bóia) do gerador de vapor;
- p) Reaperto dos contatos elétricos;
- q) Lubrificação do eixo da porta (volante central);
- r) Lubrificação da guarnição da porta (deslizante);
- s) Ajuste das hastes de aperto das portas (volante central);
- t) Medição da corrente das resistências;
- u) Ajustes e regulagens mecânicos, bem como os demais serviços que se fizerem necessários deixando os equipamentos em condições de funcionamento e desempenho satisfatório;
- v) Teste funcional a vazio ou com carga (a carga será montada pela CONTRATANTE);
- w) Teste Biológico (o teste deverá ser fornecido pela CONTRATADA);
- x) Teste Bowie Dick (o teste deverá ser fornecido pela CONTRATADA).
- y) Execução de reparos, quando necessários.
- z) Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.
- aa) Todo e qualquer serviço que faz parte deste objeto e que não esteja relacionado e que seja determinante para o bom funcionamento das autoclaves.

v-

*rep
Aua*

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1 Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.2 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos se encontram instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3 A CONTRATADA deverá estipular prazo para a regularização do funcionamento do equipamento em manutenção corretiva, e informar, por escrito, ao fiscal do contrato.
- 5.4 Caso o prazo de retorno do funcionamento do equipamento em manutenção ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento similar (em capacidade e função) para substituí-lo, sem ônus para a municipalidade.
- 5.5 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado.
 - b) data, hora de início e término dos serviços.
 - c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 6.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.
- 6.2 As peças, os componentes e os acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais. Em caso de não haver peça original do fabricante disponível no

mercado, poderá ser utilizada peça compatível com a marca e modelo do equipamento em questão.

- 6.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4 A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.5 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

- 7.1 A CONTRATADA deverá comprovar competência técnica para a manutenção dos equipamentos listados.
- 7.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.
- 7.3 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuado no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.
- 7.5 O contrato de manutenção deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

- 7.6 Os técnicos da CONTRATADA deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.7 Os serviços de manutenção deverão ser quadrimestrais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 6.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.
- 7.8 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com os dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 7.9 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.
- 7.10 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.
- 7.11 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 90 (noventa) dias após a execução.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores. A CONTRATADA é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
- 9.2 A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- 9.3 A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene os locais onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 9.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.
- 9.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências das Unidades listadas no Item 4.
- 9.6 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.
- 9.7 Todo material e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.8 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista;
- 9.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

- 9.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.12 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
- 9.13 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.
- 9.14 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.15 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.
- 9.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
- 9.18 Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 As empresas licitantes deverão ter capacidade de prestar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva autoclaves de uso laboratoriais e para tanto, a empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, profissionais que sejam qualificados, com formação adequada:
 - 10.1.1 Deverá a licitante possuir um responsável técnico com Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente habilitado para a prestação dos serviços objeto desta licitação;
 - 10.1.2 Deverá, a licitante, comprovar através de apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, na prestação de serviços semelhantes, compatíveis com o objeto licitado.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993,

u
Ana
-200

- procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 11.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
 - 11.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
 - 11.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - 11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - 11.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
 - 11.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
 - 11.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 11.9 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamento que estejam impedindo seu perfeito funcionamento.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso do não cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 12.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da proposta pela não retirada da Nota de Empenho no prazo de 3 (três) dias úteis da data da convocação até o prazo de 15 (quinze) dias corridos. ~

- 12.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, por atraso em relação ao prazo estabelecido para atendimento dos serviços.
- 12.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por problemas causados ao equipamento em decorrência dos serviços prestados.
- 12.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste.
- 12.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui das outras.

13. DA VISTORIA

- 13.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar os equipamentos nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 13.2 A vistoria deverá ser previamente agendada para ser realizada em dias úteis, devendo ser efetivada em até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com os responsáveis indicados no item 2.

u